

**FUNDO DE PENSÕES
ABERTO REFORMA EMPRESA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE
2005

MAZARS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 3, TORRE 2, 1º - 1600-100 LISBOA PORTUGAL
TELEFONE: 21 721 01 80 • FAX: 21 726 79 61 • E-MAIL: mazars@mazars.pt

RUA DO CAMPO ALEGRE 830, 3º S14 - 4150-171 PORTO PORTUGAL
TELEFONE: 22 605 10 20 • FAX: 22 607 98 70

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB Nº 1254 - NIPC 502 107 251

CAPITAL SOCIAL 70.000,00 EUROS - CRC LISBOA 14780

RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

<u>CONTEÚDO</u>	<u>PÁG.</u>
I - CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS	3
II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO DE PENSÕES ABERTO REFORMA EMPRESA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	6
III - DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES DO FUNDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	8
IV - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	13

I - CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Procedemos à revisão das demonstrações financeiras do **Fundo de Pensões Aberto Reforma Empresa** à data de 31 de Dezembro de 2005 que compreendem o valor do Fundo de Pensões e de Gestão do Fundo de Pensões para o período findo naquela data, documentos estes que foram preparados a partir dos registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais.
2. Complementarmente a esta Certificação das Contas, foi elaborado um Relatório de auditoria com o resumo das verificações efectuadas e das conclusões obtidas na realização do trabalho de auditoria no termos das normas do Instituto de Seguros de Portugal em vigor.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade da Administração da Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA a preparação da informação financeira e estatística adicional dos Fundos de Pensões por si geridos, de modo a que esta apresente de forma verdadeira e apropriada os elementos de natureza contabilística e estatística nela incluídas, bem como a adopção das políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que assegure, nomeadamente, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A nossa responsabilidade consiste em examinar a informação contida nos elementos financeiros e estatísticos, com o objectivo, âmbito e profundidade explicados no parágrafo 5, competindo-nos expressar as nossas conclusões, destinadas ao conhecimento do Instituto de Seguros de Portugal, em relatório profissional e independente baseado nos resultados do nosso exame.

ÂMBITO

5. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os documentos em análise estão isentos de distorções materialmente relevantes. Este exame inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração da Santander

Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA utilizadas na sua preparação. Este exame inclui, igualmente, a verificação da adequação das políticas contabilísticas adoptadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, de ser válido o princípio da continuidade das operações e de ser adequada a apresentação global das demonstrações financeiras, bem como a observância das regras de diversificação e dispersão prudencial e dos limites máximos para aplicações do Fundo, previstos na Norma Regulamentar nº. 21/2002-R de 28 de Novembro.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, a informação financeira acima referida apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Fundo de Pensões Aberto Reforma Empresa** em 31 de Dezembro de 2005, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos e legislação aplicáveis em Portugal aos Fundos de pensões e a informação nelas constante é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

Lisboa, 20 de Março de 2006

MAZARS & ASSOCIADOS – SROC, SA (SROC nº51)
representada por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira - ROC

**II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO DE PENSÕES ABERTO
REFORMA EMPRESA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2005**

**II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO DE PENSÕES ABERTO
REFORMA EMPRESA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2005**

Fundo de Pensões	Nota	<u>31.12.2005</u>	<u>31.12.2004</u>
Obrigações de Entidades Privadas	3	205 385	249 529
Fundos de Investimento Imobiliário	4	149 586	143 934
Fundos Investimento Mobiliário	5	239 650	216 840
Acções	6	7 377	-
Depósitos à Ordem	7	33 555	28 779
Outros Depósitos	8	10 549	11 463
Devedores e Credores Gerais			
Entidade Gestora	9	(2 314)	(1 076)
Estado		(584)	(620)
Outros Devedores		24 454	-
Acréscimos e Diferimentos			
Juros a Receber	10	1 088	1 183
TOTAL		<u>668 747</u>	<u>709 367</u>
		<u>31.12.2005</u>	<u>31.12.2004</u>
Gestão do Fundo de Pensões	Nota		
Acréscimos no Valor do Fundo			
Contribuições	11	7 000	6 000
Rendimentos de Aplicações	12	10 470	12 715
Ganhos em Aplicações	13	54 696	23 872
Outras Receitas		132	649
Decréscimos no Valor do Fundo			
Pensões e Capitais Vencidos	14	(90 894)	(46 414)
Comissões de Gestão e de Depósito	15	(3 016)	(5 197)
Comissões de Mediação	16	(503)	(60)
Perdas em Aplicações	13	(18 506)	(7 004)
Valor do Fundo	17	709 367	724 805
TOTAL		<u>668 747</u>	<u>709 367</u>

III -DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES DO FUNDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

Obrigações de Entidades Privadas

Título	Moeda	Montante Nominal (Moeda)	Custo de aquisição total (Euros)	Valor de mercado em 31.12.2005 (Euros)	Juro decorrido até 31.12.2005 (Euros)
Portucel 2005-2010	EUR	2.200,00	22.000,00	22.000,00	182,90
EDP - 25E /08	EUR	70,00	0,70	0,70	0,00
Sonae Industria /08	EUR	2.500,00	25.000,00	25.082,50	150,29
Eurofima Cap /97	EUR	1.000,00	4.963,06	4.983,01	51,81
Inter-Amer.Dev.Bk/97	EUR	80,00	40.115,32	39.963,69	253,98
BTNS 3% 07/12/08	EUR	21.000,00	21.149,73	21.034,65	298,60
Cidade Montreal /97	EUR	12,00	59.335,00	59.795,89	55,67
ARGON Float 12/08	EUR	25,00	24.362,50	24.625,00	23,19
Gap Risk S&P 500	EUR	80,00	8.000,00	7.900,00	71,71
			204.926,31	205.385,44	1.088,15

UP em Fundos de Investimento Imobiliário

Título	Moeda	Quantidade	Custo de aquisição total (Euros)	Valor de mercado em 31.12.2005 (Euros)
Fundo Lusimovest	EUR	1.181,00	70.498,02	74.305,10
Imosocial	EUR	11.978,00	73.435,92	75.280,53
			143.933,94	149.585,63

UP em Fundos de Investimento Mobiliário

Título	Moeda	Quantidade	Custo de aquisição total (Euros)	Valor de mercado em 31.12.2005 (Euros)
Sant. Acções Europa	EUR	13.950,00	51.825,65	63.554,81
Acções Global	EUR	6.050,00	26.139,63	26.193,48
Multiglobal	EUR	2.769,00	14.998,57	15.137,02
CA-AM VAR4	EUR	3,00	16.933,86	17.351,76
Invesco Bond Plus"C"	EUR	5.500,00	15.035,35	15.194,85
Sisf.Equity Alpha -C	EUR	428,00	14.402,20	17.021,56
Invesco Cap. Shld Ca	EUR	2.350,00	25.333,00	26.790,00
Sogelux Eqt.Value BH	EUR	10,00	14.926,70	15.970,90
Invesco Enh Cash "R"	EUR	70,00	7.220,81	7.282,80
DJ Euro Stoxx50 EX	EUR	102,00	3.156,56	3.705,66
Opt Arbitrage	EUR	256,42	30.357,04	31.446,81
			220.329,37	239.649,65

Acções Nacionais e Estrangeiras

Título	Moeda	Quantidade	Custo de aquisição total (Euros)	Valor de mercado em 31.12.2005 (Euros)
Japão 8.75% 10/08	EUR	71,00	7.100,00	7.376,90
			<u>7.100,00</u>	<u>7.376,90</u>

IV - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

IV - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

(Expressas em Euros)

Nota 1 - Princípios contabilísticos, critérios valorimétricos e regime fiscal

A) Princípios contabilísticos e critérios valorimétricos

1. A contabilização dos valores do Fundo de Pensões deve observar o disposto na Norma Regulamentar n.º 12/95 - R de 6 de Julho de 1995 do Instituto de Seguros de Portugal com as alterações introduzidas pelas Normas Regulamentares 12/2002 - R de 7 de Maio de 2002, 8/2002 - R de 7 de Maio de 2002 e 10/2002 - R de 7 Maio de 2002, as quais prevêem os princípios contabilísticos, dentre os quais se destacam os seguintes:

- Os valores contabilizados em Acréscimos e Decréscimos ao valor do Fundo correspondem às operações verificadas no período que decorre entre duas datas aniversárias consecutivas, que correspondem a 31 de Dezembro de cada ano.
- Os saldos das contas de Acréscimos e Decréscimos ao valor do Fundo são transferidos para a conta Valor do Fundo na data aniversária;
- As contribuições a contabilizar na respectiva conta de Acréscimos ao valor do Fundo devem ser as efectivamente recebidas;
- Os juros de títulos de rendimento fixo adquiridos, mas não recebidos, devem ser contabilizados no final de cada trimestre;
- Não devem ser contabilizados como rendimentos os juros cujo recebimento seja considerado duvidoso, assim como quaisquer juros já vencidos cujo pagamento se encontre suspenso;
- A contabilização dos ganhos e perdas resultantes da alienação ou reembolso ou da avaliação das aplicações será efectuada pela diferença entre o produto da venda do investimento ou da sua cotação, e o valor pelo qual se encontra contabilizado. Estas operações são registadas nas rubricas Acréscimos e Decréscimos ao valor do Fundo.

2. A avaliação dos activos que compõe o património do Fundo deverão respeitar o previsto nas mesmas Normas Regulamentares, as quais estabelecem os critérios valorimétricos ou de avaliação dos referidos activos, dos quais se destacam:

- Os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados devem ser avaliados tendo por base o respectivo preço de mercado:
 - i) correspondente à cotação de fecho ou ao preço de referência divulgado pela instituição gestora do mercado financeiro em que se encontrem admitidos à negociação;
 - ii) correspondente à cotação de fecho do mercado que apresente maior liquidez, caso estejam admitidos em mais do que uma bolsa de valores ou mercado regulamentar;
- Os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, cujo valor de cotação raramente se encontre disponível ou cujas quantidades transaccionadas nessas bolsas ou mercados forem insignificantes face às quantidades de transacções efectuadas em sistemas de negociação especializadas e internacionalmente reconhecidas, poderão ser avaliados, em alternativa ao preço de mercado, ao preço praticado naqueles sistemas;
- Os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercados regulamentados, que não tenham sido transaccionados durante os trinta dias antecedentes ao dia de referência da avaliação, são equiparados a activos não admitidos à negociação;
- Os activos que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados devem ser avaliados tendo por base o seu presumível valor de realização, devendo para o efeito considerar-se toda a informação relevante disponível sobre o emitente, bem como as condições de mercado vigentes no momento da avaliação, tendo em consideração os seguintes princípios:
 - i) Quando, para um determinado activo financeiro, exista algum modelo de avaliação utilizado pela generalidade do mercado e que tenha demonstrado fornecer estimativas fiáveis, deve ser esse o modelo a utilizar;
 - ii) Os modelos de avaliação devem ser baseados em metodologias económicas reconhecidas e usualmente utilizadas para avaliar o tipo de activos financeiros em causa, e a sua validade deve ser testada usando preços de transacções efectivamente verificadas;

iii) As estimativas e os pressupostos utilizados nos modelos de avaliação devem ser consistentes com a informação disponível que o mercado utilizaria para a fixação do preço de transacção desse activo.

- A avaliação dos activos deve referir-se à data a que se reporta a informação relativa ao valor de Fundo ou ao dia útil imediatamente anterior, no caso dessa data não corresponder a um dia útil ou para transacções efectuadas em mercados estrangeiros.
- Para terrenos e edifícios, a valorização deverá ser efectuada ao justo valor, determinado através de uma avaliação separada de cada terreno e de cada edifício, efectuada por um perito independente todos os anos.

3. Para todas as rubricas relativas a aplicações financeiras procedeu-se, no âmbito do trabalho de auditoria efectuado à data de 31 de Dezembro de 2005, à confirmação do número de títulos ou do valor constante nos registos da Santander Pensões - SGFP, com a informação prestada pelo Banco depositário.

B) Regime fiscal

Os rendimentos de Fundos de Pensões são isentos de IRC e imposto municipal sobre transacções, conforme definido pelo art.º 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Nas situações em que ocorre retenção na fonte de IRC, as entidades isentas devem:

- a) Tratando-se de operações de compra e venda de obrigações, devem ser registadas individualmente, operação a operação, numa conta corrente com o Estado, em que se releve a débito o imposto retido na fonte por terceiros sobre os juros decorridos das obrigações adquiridas e a crédito o imposto retido pela entidade isenta sobre os juros decorridos das obrigações alienadas. O saldo desta conta será regularizado trimestralmente mediante a sua entrega ao Estado, quando credor, ou compensado, quando devedor, nas entregas do imposto retido a efectuar pela entidade isenta nos períodos subsequentes;
- b) Tratando-se de IRC relativo a Unidades de Participação em Fundos de Investimento Mobiliário, a entidade isenta deve registar em rubrica própria, a débito, o valor do imposto correspondente ao número de Unidades de Participação detidas, por contrapartida da rubrica Receitas de avaliação e alienação de aplicações. O saldo a débito será regularizado aquando do pagamento dos rendimentos respeitantes a estas Unidades de Participação.

Nota 2 - Regras de diversificação prudencial e limites máximos das aplicações do Fundo

Verificámos a observância das regras de diversificação e dispersão prudenciais para as aplicações do Fundo, previstos na Norma Regulamentar 21/2002-R de 28 de Novembro, com as conclusões apresentadas nas páginas seguintes:

REGRAS DE DIVERSIFICAÇÃO E DISPERSÃO PRUDENCIAIS

	Condições	Limite	% Verificada
1. Títulos emitidos por uma só empresa e Empréstimos emitidos por um mesmo mutuário	Este limite é de 5% relativamente a valores mobiliários e instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidos pelo Associado do Fundo ou por sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o Associado.	Máx. 10% do valor do Fundo	Cumpre
2. Relativamente a empresas em relação de domínio ou de grupo entre si ou com a entidade gestora: <ul style="list-style-type: none"> • Títulos emitidos • Empréstimos concedidos • Depósitos em instituições de crédito 		Máx. 20% do valor do Fundo	Cumpre
3. Terrenos e edifícios que estejam a ser utilizados por associados do Fundo ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados		Máx. 25% do valor do Fundo	Não Aplicável
4. Depósitos e títulos expressos em moedas distintas daquela em que estão expressas as responsabilidades do Fundo de Pensões	Pode ser ultrapassado desde que, relativamente ao excesso, as entidades gestoras apliquem metodologias adequadas à cobertura de risco cambial.	Máx. 30% do valor do Fundo	Cumpre

REGRAS DE DIVERSIFICAÇÃO DISPERSÃO PRUDENCIAIS (continuação)

	Condições	Limite	% Verificada
5. Valores mobiliários e instrumentos de dívida não cotados ou admitidos à negociação numa bolsa de valores de um Estado membro da União Europeia ou mercados análogo de país da OCDE	Pode ser ultrapassado desde que, relativamente ao excesso, as entidades gestoras apliquem metodologias adequadas à cobertura de risco de crédito e cambial.	Max. 15% do valor do Fundo	Não Aplicável
6. Terrenos e edifícios, empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e Unidades de Participação em Fundos de investimento imobiliário e empréstimos a participantes do Fundo.		Máx. 50% do valor do Fundo	Cumpre
7. Aplicações em ações emitidas por uma só sociedade.		Máx. 10% do respectivo capital ou direitos de voto	Cumpre
8. Aplicações em ações emitidas por uma mesma sociedade para a totalidade do Fundos geridos pela Sociedade Gestora		Máx. 20% do respectivo capital ou direitos de voto	Cumpre
9. Ações e obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações		Máx. 55% do valor do Fundo	Cumpre

Nota 3 - Obrigações de Entidades Privadas

1. Verificámos que foram correctamente aplicados os critérios de valorimetria descritos na Nota 1.2, na valorização da carteira de Obrigações de Entidades Privadas.
2. À data de 31 de Dezembro de 2005, o saldo da rubrica Obrigações de Entidades Privadas integra uma mais-valia potencial de 459 Euros.

Nota 4 - Fundos de Investimento Imobiliário

Confirmámos que a valorização unitária das Unidades de Participação em Fundos de Investimento Imobiliário corresponde à sua cotação em 31 de Dezembro de 2005, originando uma mais-valia potencial de 5 652 Euros.

Nota 5 - Fundos de Investimento Mobiliário

Confirmámos que a valorização unitária das Unidades de Participação em Fundos de Investimento Mobiliário corresponde à sua cotação em 31 de Dezembro de 2005, originando uma mais-valia potencial de 19 321 Euros.

Nota 6 - Acções

1. Verificámos que foram correctamente aplicados os critérios de valorimetria descritos na Nota 1.2, na valorização da carteira de Acções.
2. À data de 31 de Dezembro de 2005 o saldo da rubrica Acções integra uma mais-valia potencial de 277 Euros.

Nota 7 - Depósitos à Ordem

Os saldos de depósitos à ordem no Banco Totta & Açores e no Banco Santander Negócios Portugal encontram-se concordantes com os montantes apresentados pelos extractos bancários em 31 de Dezembro de 2005.

Nota 8 – Outros depósitos

Os saldos de outros depósitos respeitam a contas de futuros e de acerto de margem de futuros no Banco Santander Negócios Portugal. Os saldos encontram-se reconciliados com os montantes apresentados pelos extractos bancários em 31 de Dezembro de 2005.

Nota 9 - Devedores e Credores Gerais

1. A rubrica Entidade Gestora respeita a comissão de depósito de 2004 e de 2005, no valor de 1 069 Euros e de 1 245 Euros, respectivamente.
2. A rubrica Estado é composta pelo valor de IRC retido na fonte por terceiros sobre os juros decorridos das obrigações e sobre os rendimentos de Unidades de participação, no total de 584 Euros (vide Nota 1 alínea B).
3. A rubrica Outros credores respeita a operações de venda de aplicações do Fundo, efectuadas nos últimos dias de Dezembro de 2005 e liquidadas no início de Janeiro de 2006, no valor de 24 454 Euros.

Nota 10 - Acréscimos e Diferimentos

A rubrica Juros a receber regista os juros decorridos e não vencidos das aplicações do Fundo até 31 de Dezembro de 2005, os quais foram correctamente calculados. O valor registado respeita ao juro decorrido até 31 de Dezembro de 2005 de Obrigações de Entidades Privadas.

Nota 11 - Contribuições

Esta rubrica é composta pelas contribuições efectuadas pelos Associados em Dezembro de 2005, num total de 7 000 Euros.

Nota 12 - Rendimentos de Aplicações

Testámos os valores registados como rendimentos de aplicações, não se tendo detectado incorrecções com impacto significativo no valor do Fundo. Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2005, os rendimentos obtidos foram os seguintes:

Rubrica	Valor
Obrigações de Entidades Privadas	7 820
Depósitos à Ordem e a Prazo	549
Outros	2 101
	<u>10 470</u>

Nota 13 - Ganhos e Perdas em Aplicações

O Fundo regista nestas rubricas as mais e menos-valias resultantes da alienação e da avaliação das aplicações. Efectuámos testes ao cálculo das mais e menos-valias e verificámos o suporte documental das alienações efectuadas, não tendo sido detectada qualquer incorrecção com impacto no valor do Fundo.

Nota 14 - Pensões e Capitais Vencidos

Foram correctamente contabilizados pela Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA, as pensões referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 no montante de 90 894 Euros.

Nota 15 - Comissões de Gestão e de Depósito

1. Verificámos que no cálculo das Comissões de Gestão Financeira e de Depósito, foram aplicados os critérios definidos no contrato de gestão do Fundo de pensões firmado com a Sociedade Gestora.

2. A Comissão de Depósito, calculada mensalmente sobre o valor do Fundo, contudo cobrada no fim de cada trimestre, corresponde em 31 de Dezembro de 2005 a:

TRIMESTRE	TAXA	COMISSÃO
1.º	0,0125%	270
2.º	0,0125%	320
3.º	0,0125%	322
4.º	0,0125%	333
		<u>1 245</u>

3. A Comissão de Gestão Financeira, calculada mensalmente sobre o valor do Fundo, contudo cobrada no fim de cada trimestre, corresponde em 31 de Dezembro de 2005 a:

TRIMESTRE	TAXA	COMISSÃO
1.º	0,085%	446
2.º	0,085%	444
3.º	0,085%	446
4.º	0,085%	435
		<u>1 771</u>

Nota 16 - Comissões de Mediação

Nesta rubrica estão compreendidas as Comissões de Mediação, nomeadamente de corretagem e bolsa incorridas no exercício findo em 31 de Dezembro de 2005, no valor de 503 Euros.

Nota 17 - Valor Acumulado do Fundo

Conforme referido na Nota 1, a transferência para o Valor acumulado do Fundo dos Acréscimos e Decréscimos do Fundo, relativas ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005, é efectuada após o encerramento das contas.

Assim, após o encerramento das contas de 2005, o Valor acumulado do Fundo ascenderá a 668 747 Euros:

	<u>Euros</u>
Valor acumulado do Fundo em 31.12.04	709 367
Acréscimos ao valor do Fundo em 2005	72 298
Decréscimos ao valor do Fundo em 2005	<u>(112 918)</u>
	<u>668 747</u>